



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei nº 71/2022

Inclui o § 2º ao art. 5º do Projeto de Lei 71/2022, na forma que especifica.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 71/2022, que “Dispõe sobre a supressão e a poda de árvores isoladas no Município de Valinhos na forma que especifica. (Mens. 25/22)”, nos seguintes termos.

Art. 1º. É incluso o § 2º ao art. 5º com a seguinte redação, renumerando os demais:

Art. 5º. [...]

§ 2º. Para não ocorrer a descaracterização da arborização urbana, a supressão prevista no inciso IV deste artigo é autorizada somente quando justificadamente inviável o replantio previsto no art. 10-A da Lei n. 3.868 de 29 de dezembro de 2004.

Justificativa

A presente emenda pretende resguardar a arborização urbana existente, de modo a evitar a supressão desmedida de indivíduos arbóreos localizados em passeios públicos, priorizando o replantio ao invés da compensação financeira quando inevitável esta supressão.

Valinhos, 12 de maio de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIA: MAYR

